

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 738 de 8 de Abril de 2024  
DATA: 08/04/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

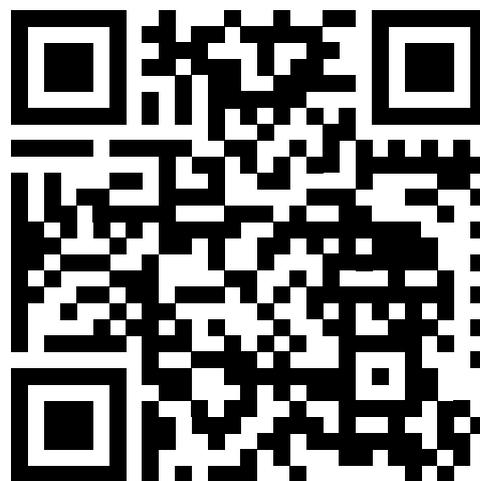
Tel: 9834541320  
E-mail: [diariooficial@anajatuba.ma.gov.br](mailto:diariooficial@anajatuba.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo de Sousa Fernandes  
CPF: \*\*\*.380.333-\*\*  
em 08/04/2024 16:30:17  
IP com nº: 192.168.10.110  
[www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1020](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1020)

**ISSN 2764-7218**

## SUMÁRIO

### DECRETOS

- DECRETO: 362/2024 - NOMEAR, DÉBORA DUTRA FERREIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### LEIS

- LEI: 625/2024 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS DENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI: 626/2024 - FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO PARA A LEGISLATURA 2025-2028, EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 29, INCISO VI, ALÍNEA "B", 29, VII E 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 362/2024****DECRETO Nº 362/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e no art. 158, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, DÉBORA DUTRA FERREIRA, brasileira, união estável, pedagoga, RG nº 042279322011 -9 SSP/MA, e CPF/MF Nº 056948033-70, no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este, Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário em especial, o Decreto 046/2022.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA (MA)

Anajatuba (MA), 08 de Abril de 2024. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal de Anajatuba

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 625/2024****LEI Nº 625 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS DENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Anajatuba/MA**, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, aprovado pela Câmara Municipal de Anajatuba/MA, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o reajuste salarial no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Dentistas com carga horária de 40 (quarenta) horas da rede municipal de saúde de Anajatuba/MA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, ficará responsável por implementar as alterações salariais previstas por esta lei, adotando as providências necessárias para sua efetivação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário e revogando-se especialmente o item 3.1. “DENTISTA PSF” da Lei nº 562 de 23 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA/MA, EM 08 DE ABRIL DE 2024. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 626/2024****LEI Nº 626 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO PARA A LEGISLATURA 2025-2028, EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 29, INCISO VI, ALÍNEA “B”, 29, VII E 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O **Prefeito Municipal de Anajatuba/MA**, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, aprovado pela Câmara Municipal de Anajatuba/MA, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Anajatuba - MA a partir da legislatura subsequente será sempre fixado com base nos limites legais constitucionalmente estabelecidos, conforme preconiza os artigos 29, inciso VI, alínea “b” e 29 -A, §1º da Constituição Federal.

I - Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponderá a:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal;



b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais vereadores.

**§ 1º.** O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário em conformidade a lei vigente, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**§ 3º.** Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara Municipal caberá a observância ao enquadramento dos limites constitucionais e deverá zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. Para cumprimento dos limites estabelecidos no artigo anterior, os subsídios dos vereadores deverão ser revisados em toda a legislatura, conforme previsão legal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se for necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA/MA, EM 08 DE ABRIL DE 2024. HÉLDER LOPES  
ARAGÃO - Prefeito Municipal**



## EQUIPE DE GOVERNO

**Hélder Lopes Aragão**  
Prefeito

**Danielle de Castro Diniz Oliveira**  
Vice-prefeito

**Gicivaldo Nunes Machado**  
Controladoria do Município - CGM

**Andre Luis Mendonca Martins**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Aurisciley Guia Sampaio**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer - SEMED

**Edvan Sanches**  
Secretaria de Meio Ambiente - SMA

**Marcio Sarges Moreira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento - SMAF

**Ricardo Breier**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas -  
SIOP

**Maria Celeste de Freitas Santana Lima**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**Antonia do Espirito Santo Dutra Silva**  
Secretaria de Administração - SEMAD

**Maria Lucilandia dos Santos Mendes**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social - SEMAS

**Hilton Robson Oliveira Bastos**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

